CÂMARA MUNICIPAL
BETIM

PL 077/2021
Protocolo: 027495
12/03/2021 13:30
Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL
VISTO
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas e instituições concedentes de estágio de nível técnico ou superior, deverão disponibilizar o percentual de 3% de suas vagas a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Aplicam-se à esta lei as disposições da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 09 de Março de 2021.

RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
BETIM

Justificativa

O desenvolvimento do acesso educacional promovido ao longo das últimas décadas possibilitou o ingresso de inúmeras pessoas a cursos profissionalizantes, técnicos e superiores, abrangendo os mais diversos públicos, classes, faixas etárias, raças, etnias e outros nichos da sociedade. Dentre os principais públicos que foram impactados pela amplitude do acesso educacional, merece o destaque a comunidade estudantil composta por pessoas que se encontram com mais de 60 (sessenta) anos de idade, o qual vem crescendo contínua e progressivamente na última década.

Neste contexto, sabe-se que o estágio se dá como um ato educacional essencial à formação estudantil e indispensável à conclusão da proficiência acadêmica, sendo o mesmo usualmente ofertado por empresas e instituições dos mais diversos ramos. Contudo, o envelhecimento acadêmico e populacional representa um fato social que, atualmente, se encontra em descompasso com a prática acadêmica por pessoas mais idosas - as quais, muitas vezes, encontram dificuldades para ingressar em estágios e atividades laborais diversas.

A compreensão acerca da capacidade da pessoa idosa e de suas peculiaridades não remete a um episódio inédito no contexto social, tanto que se houve a necessidade imperiosa de instituir-se em âmbito nacional uma legislação especializada, a fim de que restasse por reconhecida a capacidade e direitos do idoso como cidadão ativo da sociedade - mediante a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

A elaboração de legislação suplementar que vise a facilitação da integração da pessoa idosa em vagas de estágio representa uma medida de responsabilidade social, isto porque os estudantes mais velhos ainda enfrentam um certo preconceito na busca por colocações no mercado de trabalho - principalmente para cargos iniciais e de preparação.

Destarte, a presente proposição representa um avanço na inclusão social da pessoa idosa em relação ás atividades educacionais, sem que haja limitações impostas por sua condição ou idade.

Neste diapasão, pelos motivos ora expostos e pela sua relevância histórica, é que solícito aos pares desta Casa, o voto favorável a esta proposição.

RONIVON MARTINS DA SILVA
VEREADOR RONY MARTINS
Vereador

Av. Governador Valadares, 241 - Centro - Betim - Cep: 32510-010
Fone: (31) 3539-6100 - Fax: (31) 3539-6186